



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° Projeto de Lei 413/2025

MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 3º do PL 413/2025, que modifica a redação do 17º da lei 5.271 de 21 de novembro de 1996:

**Parágrafo único.** Os crematórios destinados a animais (crematórios pets), deverão ser providos de refrigeradores, fornos com sistema de controle de poluentes devidamente certificados pelos órgãos competentes, e sendo facultada a instalação de sala para velório nos referidos crematórios mencionados por este parágrafo.

S/S., 17 de Junho de 2025.

**João Donizeti Silvestre**  
**Líder de Governo na Câmara Municipal**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300039003100390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Justificativa:** A presente emenda tem como finalidade estabelecer critérios mínimos de infraestrutura e funcionamento para os crematórios destinados à incineração de animais (crematórios pets), assegurando que esses serviços operem de forma ambientalmente responsável, sanitariamente segura e em conformidade com as expectativas da sociedade.

A exigência de que tais estabelecimentos sejam providos de sistemas de refrigeração adequados visa garantir o correto acondicionamento dos corpos dos animais até o momento da cremação, prevenindo riscos sanitários, mau odor e desconforto à vizinhança. Trata-se de uma medida básica de saúde pública, já adotada em diversas normas técnicas do setor.

Da mesma forma, a obrigatoriedade do uso de fornos com sistemas de controle de poluentes certificados por órgãos competentes reforça o compromisso com a proteção ambiental, evitando a emissão de resíduos tóxicos e assegurando que o processo de incineração ocorra de forma limpa e dentro dos padrões de segurança ambiental exigidos. A medida também contribui para o combate à clandestinidade e à informalidade no setor, promovendo a profissionalização da atividade.

Por fim, a permissão para que os crematórios de animais instalem salas destinadas a velórios representa sensibilidade às necessidades emocionais das famílias que desejam prestar uma última homenagem a seus animais de estimação. Essa faculdade respeita a autonomia dos empreendedores do setor, ao mesmo tempo que reconhece o vínculo afetivo cada vez mais forte entre humanos e animais.

Dessa forma, a presente emenda busca equilibrar os aspectos técnicos, sanitários e emocionais envolvidos na prestação desse serviço, promovendo um padrão mínimo de qualidade e respeito tanto ao meio ambiente quanto à dignidade dos animais e de seus tutores.

**S/S., 17 de Junho de 2025.**

**João Donizeti Silvestre**  
**Líder de Governo na Câmara Municipal**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300039003100390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003100390034003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/06/2025 09:22

Checksum: **83ACB695172AC8C36EEB89198120E9CFF2AA2A550BC1B6AB14555B00C70AD927**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003100390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.